



PARECER N°

0414/2024

PROCESSO N°

1243/2024

PROTOCOLO N° **3762/2024**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) N° 815/2024.

EMENTA:

“Institui a Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional nas escolas do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 815/2024**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, cuja ementa “Institui a Política Estadual de Incentivo à Orientação Vocacional nas escolas do Estado de Mato Grosso”, lido na 20ª Sessão Ordinária (24/04/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 29/04/2024, conforme fls. 04, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizado Projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, na qual esta Comissão Permanente já desconsidera.

Em 09/05/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada



matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privativa da União (**arts. 21 e 22 da CF**), dos Municípios (**art. 30 da CF**) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Art. 21. Compete à União:

- I - Manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - Declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - Permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - Decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - Autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - Desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - Serviço postal;
- VI - Sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - Diretrizes da política nacional de transportes;
- X - Regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - Emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;



- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pùblica dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - Sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bético, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bético, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII - segurança social;
- XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV - registros públicos;
- XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Pùblico, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
- XXIX - propaganda comercial.
- XXX - proteção e tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)



Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

~~VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~

~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)~~

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abranger conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.



Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 815/2024, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Valdir Barranco, considerando suas propostas.

A justificativa apresentada pelo projeto fundamenta-se:

“O presente Projeto de Lei em análise propõe a criação de uma Política Estadual de Orientação Vocacional direcionada a alunos das escolas públicas estaduais, com o objetivo de oferecer suporte no processo de



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

escolha da carreira profissional, identificando suas aptidões e disposições naturais. Destaca-se que a proposição visa oferecer suporte e orientação adequada aos jovens durante o processo de escolha de suas carreiras, um momento que pode impactar significativamente o seu futuro. A adolescência é uma fase marcada pela busca da identidade pessoal e é também nesse período que os jovens enfrentam a indecisão vocacional. A escolha equivocada de uma carreira pode determinar o futuro de um aluno, resultando em desilusão e atraso na realização pessoal. Nesse sentido, a implementação da respectiva Política se torna essencial para auxiliá-los nessa decisão, promovendo um maior autoconhecimento e proporcionando acesso a informações relevantes sobre as diferentes áreas profissionais. Além disso, a orientação vocacional contribui para a redução da evasão escolar, uma vez que os alunos tendem a se sentir mais motivados e engajados quando têm clareza sobre seus objetivos e perspectivas futuras. Desta forma, a proposta ajudará os alunos a identificar suas habilidades e interesses, proporcionando um auxílio valioso para que possam explorar e compreender melhor as áreas de atuação mais alinhadas com seu perfil individual. Ao delinear os caminhos que melhor se relacionam com suas características pessoais, este programa tem o potencial de orientar os jovens na direção de uma escolha profissional mais assertiva e satisfatória. Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação”.

A presente propositura busca a implementação da política que será norteadora das Orientações Vocacionais¹, e para isso devemos compreender como funciona esse procedimento. O Centro Universitário FAESA descreve em seu artigo como segue:

¹ <https://www.faesa.br/blog/orientacao-vocacional-o-que-e-e-para-que-serve#:~:text=A%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20vocacional%20%C3%A9%20um,habilidades%2C%20valores%20e%20caracte%20%C3%ADsticas%20pessoais.>



Orientação vocacional: o que é e para que serve!

Por [Equipe FAESA](#) em Aug 14, 2023 9:00:00 AM | 7 min de leitura

Escolher uma carreira pode ser um desafio para muitos jovens e adultos. Afinal, muitas vezes encontra-se a difícil tarefa de decidir entre a apaixonada vocação e o pragmatismo da demanda do mercado de trabalho. A orientação vocacional surge, então, como um processo essencial de suporte a esta decisão, proporcionando tanto o autoconhecimento quanto o direcionamento mais assertivo para o futuro. A orientação vocacional vai muito além da simples escolha de uma profissão. Envolve a percepção de habilidades, aptidões, desejos e expectativas pessoais, que aliados a métodos e técnicas específicas, poderão construir uma carreira de sucesso. Dessa forma, o autoconhecimento se revela como uma ferramenta crucial neste processo, demonstrando uma significativa correlação entre o conhecimento de si mesmo e a satisfação profissional futura. Assim, com o propósito de abordar estes pontos, bem como a importância da escolha profissional e como a orientação vocacional pode influenciar o futuro, convido você, caro leitor, a mergulhar neste artigo.

O que é orientação vocacional?

A orientação vocacional é um processo que auxilia os indivíduos na busca e escolha de uma carreira ou profissão, levando em consideração seus interesses, habilidades, valores e características pessoais. Trata-se de um conjunto de atividades e técnicas que ajudam as pessoas a identificar suas aptidões e a compreender como elas se encaixam no mundo profissional.

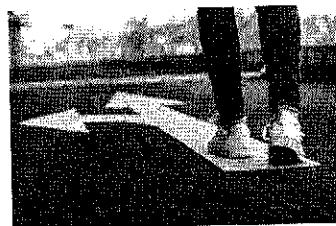
Como funciona a orientação vocacional?

A orientação vocacional é conduzida por profissionais especializados, como psicólogos ou orientadores educacionais. O processo geralmente envolve diferentes etapas, que podem incluir entrevistas individuais, testes psicológicos, análise de perfil profissional, pesquisa sobre diferentes áreas de atuação e trocas de experiências com profissionais já estabelecidos em determinadas carreiras. Durante a orientação vocacional, o profissional ajuda o indivíduo a explorar suas próprias habilidades, interesses e valores, além de oferecer informações relevantes sobre diferentes carreiras e oportunidades de estudo. Dessa forma, o objetivo é que o indivíduo possa tomar uma decisão mais embasada e adequada em relação ao seu futuro profissional.



Quem pode se beneficiar da orientação vocacional?

Qualquer pessoa que esteja em processo de escolha profissional pode se beneficiar da orientação vocacional. Isso inclui estudantes do ensino médio em busca de uma graduação, universitários que desejam mudar de curso ou carreira, profissionais em transição de carreira ou que buscam maior satisfação em seu trabalho atual. A orientação vocacional também pode ser útil para aqueles que estão confusos sobre qual caminho seguir ou que desejam explorar novas possibilidades dentro de sua área de atuação.



Benefícios da orientação vocacional

A orientação vocacional é uma ferramenta importante que tem como objetivo ajudar os indivíduos a descobrir qual carreira profissional é mais adequada para eles. Utilizando técnicas e recursos específicos, esse processo auxilia na identificação dos interesses, habilidades e aptidões de cada pessoa, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisão.

AUTOCONHECIMENTO E CLAREZA NAS ESCOLHAS

Um dos principais benefícios da orientação vocacional é o desenvolvimento do autoconhecimento. Ao passar por esse processo, os indivíduos têm a oportunidade de explorar suas próprias características, valores e preferências, compreendendo melhor a si mesmo. Isso é fundamental para que possam tomar decisões conscientes e alinhadas com suas verdadeiras paixões e desejos. Com o autoconhecimento, também vem a clareza nas escolhas. A orientação vocacional ajuda a eliminar dúvidas e incertezas, proporcionando uma visão mais ampla das possibilidades de carreira. Assim, os indivíduos conseguem identificar quais são as áreas profissionais que mais se encaixam em seus perfis, permitindo que sigam caminhos que estejam alinhados com seus interesses e aptidões.

EXPANSÃO DE HORIZONTES E DESCOBERTA DE NOVAS ÁREAS

Outro benefício importante da orientação vocacional é a possibilidade de expansão de horizontes. Muitas vezes, os indivíduos têm uma visão limitada sobre as carreiras

disponíveis, focando apenas nas opções mais populares ou conhecidas. A orientação vocacional permite que eles descubram novas áreas e profissões, ampliando suas perspectivas sobre o mercado de trabalho. Através desse processo, os indivíduos têm a oportunidade de explorar diferentes possibilidades, aprendendo sobre as demandas e características de cada carreira, pois isso contribui para a descoberta de novos interesses e para a consideração de opções que antes não haviam sido consideradas.

MELHOR AJUSTE ENTRE INDIVÍDUO E CARREIRA

Um aspecto fundamental da orientação vocacional é o ajuste entre o indivíduo e a carreira escolhida. Ao conhecer suas características e preferências, os indivíduos podem identificar as áreas profissionais em que têm maior potencial de realização e satisfação. Esse ajuste é fundamental para a construção de uma trajetória profissional bem-sucedida e satisfatória. Quando os indivíduos estão em uma carreira que está em harmonia com suas habilidades e interesses, têm mais chances de se sentirem realizados e engajados no trabalho, o que contribui para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

REDUÇÃO DO ESTRESSE E DA INSATISFAÇÃO PROFISSIONAL

A falta de orientação vocacional pode levar a escolhas inadequadas, que resultam em altos níveis de estresse e insatisfação profissional. Muitas vezes, os indivíduos acabam seguindo caminhos que não estão alinhados com suas verdadeiras paixões e aptidões, o que pode gerar um sentimento de descontentamento e frustração ao longo do tempo. A orientação vocacional pode ajudar a evitar esse cenário, auxiliando os indivíduos a tomar decisões mais acertadas em relação à carreira. Ao identificar as áreas que se encaixam melhor em seu perfil, os indivíduos podem evitar escolhas equivocadas e, consequentemente, reduzir o estresse e a insatisfação profissional.

SUCESSO E REALIZAÇÃO PESSOAL

A orientação vocacional contribui para o sucesso e a realização pessoal. Quando os indivíduos estão engajados em uma carreira que está em sintonia com seus interesses e habilidades, têm mais chances de alcançar bons resultados e obter sucesso profissional. Além disso, a realização pessoal também está diretamente ligada à escolha de uma carreira adequada, pois quando os indivíduos se sentem realizados e satisfeitos com o trabalho que realizam, sua qualidade de vida como um todo é beneficiada. Métodos e técnicas utilizadas na orientação vocacional para que a orientação vocacional seja eficaz, diferentes métodos e técnicas são utilizados pelos profissionais



da área. Neste tópico, serão explorados alguns desses métodos e técnicas.

AVALIAÇÃO DE HABILIDADES E INTERESSES

Um dos principais tópicos abordados na orientação vocacional é a avaliação das habilidades e interesses do orientando. Através de testes e questionários, é possível identificar as áreas de interesse do indivíduo, suas habilidades e competências. Dessa forma, essa avaliação contribui para a compreensão das áreas em que ele pode se destacar e encontrar maior satisfação profissional.

ENTREVISTAS INDIVIDUAIS

São uma das técnicas mais utilizadas na orientação vocacional. Durante essas conversas, o orientador tem a oportunidade de conhecer melhor o orientando, explorar suas experiências, expectativas e desafios. Essa troca de informações é fundamental para identificar possíveis caminhos profissionais que sejam adequados ao perfil do indivíduo.

VISITAS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Uma técnica bastante eficaz na orientação vocacional é a realização de visitas a instituições de ensino. Essas visitas permitem que o orientando conheça diferentes cursos, grades curriculares, ambientes e possibilidades de carreira. Dessa forma, ele pode vivenciar de forma mais concreta como seria estudar e atuar na área de interesse.

MENTORIAS E PALESTRAS

As mentorias e palestras promovidas por profissionais de diferentes áreas também são recursos valiosos na orientação vocacional. Essas vivências permitem que o orientando conheça mais sobre diferentes profissões, ouça relatos reais de profissionais atuantes e tire dúvidas sobre o mercado de trabalho. Logo, essa interação proporciona um panorama mais amplo e realista das opções profissionais disponíveis.

ACOMPANHAMENTO E SUPORTE EMOCIONAL

Além das técnicas mencionadas, outro aspecto importante é o acompanhamento e suporte emocional oferecido pelo orientador. Esse tipo de suporte é fundamental para ajudar o orientando a lidar com eventuais dúvidas, medos e inseguranças relacionadas à escolha profissional. O orientador auxilia na reflexão e tomada de decisão, levando em consideração os aspectos emocionais envolvidos nesse processo.



ORIENTAÇÃO BASEADA EM VALORES E PROPÓSITO DE VIDA

Um método que ganha cada vez mais destaque na orientação vocacional é o que leva em consideração os valores e propósito de vida do orientando. Nesse sentido, o foco não está apenas na escolha de uma carreira, mas em encontrar um sentido maior para a vida profissional. Assim, avaliar quais são os valores que norteiam as decisões do indivíduo e como ele pode contribuir para a sociedade são aspectos que podem direcionar a escolha e trazer maior satisfação no âmbito profissional. Portanto, através desses métodos, busca-se proporcionar um processo de orientação completo, que permita ao orientando tomar uma decisão consciente e alinhada com sua identidade e aspirações pessoais. Como a orientação vocacional pode influenciar no futuro? A orientação vocacional é um importante processo que pode ter um impacto significativo no futuro das pessoas.

INFLUÊNCIA NO FUTURO PROFISSIONAL

A orientação vocacional desempenha um papel fundamental na construção do futuro profissional de uma pessoa. Ao ajudar os indivíduos a identificar suas aptidões e interesses, ela contribui para a escolha de uma carreira que seja gratificante e estimulante. Além disso, a orientação vocacional pode ajudar a evitar escolhas equivocadas, reduzindo as chances de mudanças constantes de carreira e proporcionando uma base sólida para o desenvolvimento de habilidades e competências específicas.

IMPORTÂNCIA DA ORIENTAÇÃO VOCACIONAL NA EDUCAÇÃO

A orientação vocacional também desempenha um papel importante na educação. Ela auxilia os estudantes na escolha de cursos de estudo que estejam alinhados com suas habilidades e interesses, promovendo um melhor aproveitamento do tempo e recursos investidos na educação. Além disso, a orientação vocacional pode ajudar a reduzir a evasão escolar, pois os alunos estarão mais engajados em cursos que estejam relacionados às suas aspirações futuras. Assim, a orientação é um processo essencial para ajudar os indivíduos a fazerem escolhas de carreira mais assertivas. Ao identificar habilidades, interesses e valores, ela permite que as pessoas encontrem uma carreira que seja gratificante e alinhada com suas expectativas futuras. Portanto, a orientação vocacional desempenha um papel significativo na construção do futuro profissional de cada pessoa. Dessa forma, é provável que a orientação vocacional seja um meio poderoso na busca de uma carreira bem-sucedida. A importância dessa orientação não pode ser subestimada, pois age como um elo entre a escolha profissional e o domínio do autoconhecimento. Assim, a orientação vocacional, não é



apenas um método para escolher uma profissão, mas sobretudo, uma ferramenta que influencia de maneira significativa toda a trajetória profissional de uma pessoa.

O Estado de Mato Grosso dispõe de duas leis que citam sobre orientação vocacional, como segue:

- **Lei nº 6.857, de 31 de março de 1997-D.O. 01.04.97**, autor Deputado Paulo Moura, que “Dispõe sobre a reabilitação e assistência aos portadores de deficiência, e dá outras providências”. (anexo)
- **Lei nº 11.233, de 19 de outubro de 2020-D.O. 20.10.20**, autor Deputado Valdir Barranco, que “Institui diretriz para o estímulo ao empreendedorismo para alunos de ensino médio da rede de educação pública do Estado de Mato Grosso”. (anexo)

Contudo as leis supracitadas não tratam de maneira específica, semelhante ou análoga à proposta hora em análise, o que permitiu que o projeto de lei tenho o seu mérito apreciado.

Percebe-se que o referido projeto de lei determina em seus objetivos que pretende oferecer suporte aos estudantes do ensino médio para que possam fazer suas escolhas conscientes e alinhadas com suas aptidões e interesses profissionais fundamentado em uma política que promova autoconhecimento e o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando aspectos cognitivos, intelectuais e emocionais; facilitação da tomada de decisões gestão adequada de informação, fomento e construção de pensamento crítico e a autonomia dos jovens; principalmente orientar o processo de escolha da carreira profissional, identificando e valorizando as habilidades naturais de cada indivíduo.

Entretanto para que a política seja implementada de forma adequada faz se necessário seguir diretrizes que estimule a colaboração entre as



instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades da sociedade para o desenvolvimento de ações voltadas à orientação vocacional; capacitação de profissionais especializados; Estabelecimento de parcerias com universidades e outras instituições de ensino superior para que a realização de palestras e eventos que informem aos estudantes sobre as diferentes profissões.

A orientação vocacional é um passo relevante para o jovem ou a pessoa que almeja ingressar em uma vida acadêmica para sua formação profissional. Ela levará em consideração as aptidões desse indivíduo potencializando o talento e demonstrando a afinidade para com o curso escolhido, pois o estudo e desenvolvimento posterior dessa profissão tornar-se-á mais aprazível, havendo também obstáculos e dilemas, todavia será solucionado de forma mais tranquila por haver melhor entendimento o que facilita a dissolução de pendências causados pela profissão.

Elá também já é uma prática nas escolas particulares há muitos anos, contudo o investimento na educação pública e nos profissionais deve ser prioridade na formação dos jovens e futuros profissionais. Atento a isto fica evidenciado o interesse público e a grande importância que o tema possui para os futuros profissionais do Estado de Mato Grosso.

Por tudo que procede, conclui-se que a propositura analisada, a princípio, se torna viável por sua relevância e aprimoramento dos jovens da rede pública de ensino do estado de Mato Grosso.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e pertinentes, sobreleva-se que, embora o presente *relatório/análise* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente seja de *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento*



educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicionei-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.

Vale ressaltar que, ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos, etc. técnicos relativo ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

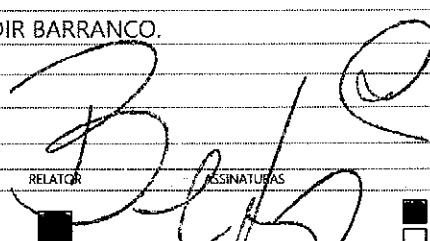
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posicionei-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 815/2024**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 20ª Sessão Ordinária (24/04/2024).

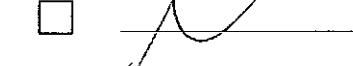
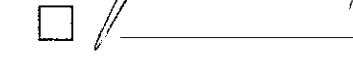


IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO N° 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	03/09/24 16h00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 815/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

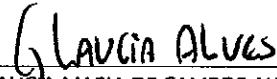
MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado Presidente UNIÃO BRASIL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
MEMBROS SUPLENTES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLÁUCIA ALVES

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretaria da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

